



INFORMATIVO DA CNRTPS

ABRIL/2021

NOTÍCIAS DA COMISSÃO

Governo Federal reedita Medidas Provisórias trabalhistas para enfrentamento da COVID-19

Após longa expectativa, em 28/04/2021 o Presidente Jair Bolsonaro editou as Medidas Provisórias nº 1.045, que instituiu o novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, e nº 1.046, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

As novas MP's são muito semelhantes às MP's nº 927 e 936 editadas em 2020, no início da pandemia, para ajudar empregadores e empregados a enfrentar a crise deflagrada pela Covid-19, visando, sobretudo, preservar empregos, renda e a continuidade das atividades econômicas, especialmente daquelas reputadas essenciais. Há, todavia, algumas diferenças pontuais entre os normativos atuais e passados.

Na MP 1.045, como principal mudança em relação à MP 936, pode-se destacar o aumento, para até 120 (cento e vinte) dias, do período em que poderá ser acordada a redução proporcional da jornada laboral e de salário dos empregados, assim como a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Outra inovação, além da extensão do prazo, é que tanto a redução proporcional da jornada laboral e de salário dos empregados, quanto a suspensão temporária do contrato de trabalho, poderão ser adotadas de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho.

Já no que diz respeito a MP 1.046, que basicamente é uma reedição da MP 927, caducada no segundo semestre do ano passado, percebe-se duas mudanças mais significativas.

A primeira é a exclusão da possibilidade de direcionamento do trabalhador para qualificação como providência para a preservação de emprego.

A segunda alteração diz respeito aos exames ocupacionais. Na MP 1.046, a suspensão da obrigatoriedade de realização dos exames ocupacionais, clínicos e complementares, com exceção dos demissionais, está restrita aos trabalhadores que estiverem em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância.

Tal disposição impacta, especialmente, o setor rural, onde a quase totalidade dos trabalhadores está em atividade presencial, considerando o caráter essencial da produção de alimentos. E a situação fica ainda mais grave para aquelas regiões em que se está em plena época de safra.

Essas questões – dentre outras – ensejaram a apresentação de emendas à MP 1.046 (nºs 75, 76 e 135), cabendo consignar, aqui, que também foram apresentadas emendas à MP 1.045 (nºs 53 e 54), sendo imprescindível o apoio de todos ao aperfeiçoamento dos normativos face às peculiaridades do trabalho no campo.

(Dr. Rodrigo Hugueneu do Amaral Mello – AJU/CNA)



Fique
por **DENTRO**

Grupo de Trabalho (GT) de Revisão da NR 29 – Dr. Rodrigo Hugueneu (AJU/CNA) – Nos dias 05, 16 e 26 de abril/2021 foram realizadas reuniões (virtuais) de alinhamento de bancada patronal que compõe o Grupo de Trabalho (GT) de Revisão da NR 29 (trabalho portuário). Já nos dias 08 e 09 de abril/2021 foram realizadas reuniões tripartites do GT, avançando na discussão do texto de forma geral e, especialmente, quanto ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Grupo Técnico (GT) Confederativo do e-Social – Dr. Luiz Fabiano Rosa, Dr. Rodrigo Hugueneu e Dr. Welber Santos (AJU/CNA) – No dia 08 de abril/2021 foi realizada, por videoconferência, reunião do Grupo Técnico (GT) Confederativo do e-Social, oportunidade em que foi debatida a questão do *layout* do módulo de SST (Saúde e Segurança no Trabalho) na plataforma. Posteriormente, no dia 20 de abril/2021, foi realizada reunião (virtual) para debater a emenda nº 116, apresentada à Medida Provisória (MP) nº 1.040/2021, que dispõe sobre a extinção do e-Social. Nessa mesma oportunidade, ainda, decidiu-se criar um subgrupo apenas para tratar sobre o módulo de SST no e-Social, cuja primeira reunião ocorreu, então, em 26 de abril/2021, por videoconferência.

Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) – Dr. Rodrigo Hugueneu e Dr. Luiz Fabiano Rosa (AJU/CNA) – Nos dias 12 e 19 de abril/2021 ocorreram duas reuniões (virtuais) para a discussão da proposta de Regimento Interno da CONATRAE. Já no dia 26 de abril/2021 ocorreu a reunião ordinária (virtual) do colegiado, para discutir e deliberar acerca do documento. Todavia, como foram apresentadas novas sugestões, a deliberação foi adiada para uma reunião extraordinária que ainda será marcada.

Grupo Técnico do Fundo de Amparo ao Trabalhador (GTFAT) – Dr. Luiz Fabiano Rosa (AJU/CNA) – Em 15 de abril/2021 ocorreu, por videoconferência, reunião ordinária do GTFAT, oportunidade em que os representantes do Ministério da Economia apresentaram dados do CAGED e do seguro-desemprego no período de 2017/2020, bem como questões inerentes à revogação e revisão de resoluções do CODEFAT. Em seguida, no dia 20 de abril/2021, ocorreu, por videoconferência, reunião extraordinária do GTFAT, quando os representantes do Ministério da Economia apresentaram dados da prestação de contas do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) – Dr^a. Carolina Melo (AJU/CNA) – No dia 19 de abril/2021 foi realizada, por videoconferência, a 1ª Reunião da Coordenação Colegiada do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) em 2021, oportunidade em que foram debatidos pontos importantes de seu Regimento Interno. Já no dia 20 de abril/2021 foi realizada, por videoconferência, a 2ª Reunião Ordinária do FNPETI, ocasião em que foram apresentados: 1) a programação para o ano internacional – 2021 (identidade visual e ação 2021); b) as mobilizações previstas para o dia 12 de junho; e c) indicadores de identificação do trabalho infantil e o atendimento nos serviços de convivência.

Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP) – Dr. Rodrigo Hugueneu (AJU/CNA) – No dia 22 de abril/2021 foi realizada reunião (virtual) bipartite entre a bancada de empregadores e a bancada de Governo na CTPP, para discutir os novos textos propostos à NR 17 (Ergonomia) e à NR 30 (Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário).



Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) – Dr.^a. Carolina Melo (AJU/CNA) – Em 29 de abril/2021 ocorreu, por videoconferência, a 279^a Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), na qual foram tratados os seguintes assuntos: a) inclusão, na "prova de vida digital", de um espaço para atualização dos dados (telefone e endereço); b) concessões automáticas: parâmetros e funcionamento; c) informações sobre as análises automatizadas dos benefícios do INSS; d) Lei nº 14.131 e Portaria nº 32/2021, sobre requerimento de auxílio-incapacidade temporário com atestados e documentos médicos, e a situação do funcionamento das APS e Unidades da Perícia Médica Federal; e e) informações sobre o orçamento do RGPS e INSS na Lei Orçamentária Anual – LOA 2021.

Comissão Trabalhista do IPA – Dr. Welber Santos, Dr. Rodrigo Hugueneu e Dr. Luiz Fabiano Rosa (AJU/CNA) – No dia 30 de abril/2021 foi realizada reunião (virtual) para análise da MP nº 1.045/21 (que instituiu o novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda) e da MP nº 1.046/21 (que dispõe sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no âmbito das relações de trabalho). Foi debatida, ainda, a emenda 116 apresentada à MP nº 1040, prevendo a extinção do eSocial.

NOTÍCIAS DO PODER EXECUTIVO

Saiba como obter a Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital

Documento virtual pode substituir a versão impressa

O aplicativo da *Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital* existe desde 2017, contudo ele não substituiu o documento físico. Isso ocorreu a partir de 2019, quando a versão digital passou a ser equivalente a carteira em papel, aquele livrinho de capa azul que muitos brasileiros conhecem.

Ela veio para modernizar e facilitar o acesso às informações da vida laboral do trabalhador. Com o documento digital, com apenas um clique, todas as experiências profissionais estarão disponíveis para o empregado e o empregador. É menos tempo médio de atendimento e mais agilidade no acesso aos dados.

Mais de 303 milhões de pessoas já acessaram a *Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital* desde janeiro de 2019. Por causa da Covid-19, a versão digital teve um aumento expressivo de novos usuários, acessos e *downloads* desde o ano

passado. Apenas em 2020, foram mais de 270 milhões de acessos.

A carteira de trabalho registra a vida profissional do trabalhador e garante o acesso dos direitos trabalhistas previstos em lei. Nela, constam, por exemplo, informações relacionadas à admissão do empregado e registros de alterações de salário e trabalho.

Quem pode utilizar este serviço?

Qualquer pessoa inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Como obter a CTPS Digital?

Pelo celular

É só baixar o *app Carteira de Trabalho Digital*, disponível para Android e iOS. Na versão Mobile, tem a opção de receber notificações sobre as movimentações em seu contrato de trabalho.



empregadores terão maior autonomia durante o processo seletivo, a fim de evitar deslocamentos desnecessários do trabalhador e aumentar a assertividade dos encaminhamentos. Está em

avaliação a oferta de todas as novas funcionalidades na *Carteira de Trabalho Digital*.

Notícia extraída do site em www.economia.gov.br

Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) deverá ser feito pela *internet*

Portaria SEPRT/ME nº 4.334 estabelece procedimentos e informações para a Comunicação de Acidente de Trabalho

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT/ME) modernizou a forma de comunicar os acidentes de trabalho. Com a publicação da Portaria SEPRT/ME nº 4.334, a partir do dia 8 de junho deste ano, a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) deverá ser feita por meio digital. O documento deverá ser formalizado, a depender do caso, pelo eSocial ou no *site* da Previdência Social.

A CAT deverá ser feita registrada no eSocial quando se tratar de comunicação do empregador em relação aos seus empregados, incluindo os empregadores e trabalhadores domésticos.

Na falta de comunicação do acidente de trabalho por parte da empresa, podem formalizá-la, por meio do *site* da Previdência Social, o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública.

A partir da vigência da Portaria SEPRT/ME nº 4.334, a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) não poderá mais ser feita fisicamente nas agências da Previdência Social. As orientações para preenchimento do CAT estão disponíveis no *Manual de Orientação do eSocial* e no *site* da Previdência Social.

Notícia extraída do site em www.economia.gov.br

Novo CAGED tem saldo positivo pelo terceiro mês consecutivo

Brasil gera 184.140 novos postos de trabalho formal no mês; o setor de serviços foi o grande destaque

O saldo do emprego com carteira assinada em março de 2021 ficou positivo em 184.140 postos de trabalho. Os números são do Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo CAGED) divulgado pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, em entrevista coletiva com a participação do Ministro da Economia, Paulo Guedes. É o terceiro mês consecutivo de saldo positivo.

O resultado, decorrente de 1.608.007 admissões e 1.423.867 desligamentos, é mais um que reafirma

a retomada do crescimento econômico. "*Temos excelentes notícias da Economia. Todos os setores criaram empregos e todas as regiões criaram empregos*", afirmou o Ministro Paulo Guedes.

"*O grande destaque é sobre o setor que foi mais golpeado durante a pandemia – o setor de serviço*", ressaltou Paulo Guedes, destacando que dos mais de 184 mil empregos gerados, praticamente metade, 95 mil, foram empregos criados por este setor. "*O último setor que estava*



“A doença causada pelo coronavírus ainda é pouco conhecida em toda sua extensão”, disse Santos.

Atualmente, a CLT prevê algumas situações que abonam a falta ao serviço, como casamento (três dias), doação de sangue (um dia) e comparecimento a audiência judicial (pelo tempo que se fizer necessário).

Tramitação

O projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Seguridade Social e Família; Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias

Projeto garante jornada reduzida a responsável por pessoa com deficiência

De acordo com a proposta, a jornada será reduzida conforme o grau da deficiência da pessoa assistida

O Projeto de Lei 964/21 assegura horário especial de trabalho ao responsável por pessoa com deficiência, física ou mental, que necessite de tratamento ou atenção permanentes. O texto, que tramita na Câmara dos Deputados, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

De acordo com a proposta, a duração normal do trabalho, nesses casos, será reduzida conforme o grau da deficiência da pessoa assistida: leve, 20%; moderada, 35%; grave, 50%. Quando o horário especial não for compatível com a necessidade de tratamento ou atenção, o empregado terá direito ao teletrabalho.

A concessão da jornada diferenciada fica, segundo o projeto, condicionada à apresentação de laudo médico que comprove o grau de deficiência e a necessidade da assistência do responsável.

O deputado Marcio Alvino (PL-SP), autor do projeto, ressalta que princípios previstos na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, na Convenção sobre os Direitos da Criança, na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e em outras normas já asseguram à pessoa com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Ele avalia, no entanto, que isso só é possível se o Estado criar condições para que o trabalhador possa cuidar de familiares com deficiência que necessitam de assistência permanente.

“O Parlamento ainda não regulou a jornada especial para o trabalhador ou a trabalhadora que necessitam prestar assistência a pessoas com deficiências que dependem de acompanhamento e tratamentos permanentes”, diz o autor.

Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias

Projeto facilita prova de vida de beneficiários do INSS

O senador Jorginho Mello (PL-SC) apresentou ao Senado projeto (PL 385/2021) dando poder a médicos, e outras autoridades, para que possam oferecer prova de vida a beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O objetivo do projeto é evitar que pessoas, principalmente os idosos, gastem seus poucos recursos em deslocamentos na ida aos bancos para fazer essa comprovação.

Pelo texto, a comprovação de vida do beneficiário do INSS poderá ser efetuada mediante uma simples remessa, por meios eletrônicos ou pelos Correios, de um atestado médico para endereços disponibilizados



pelo Instituto. O atestado deverá trazer os dados de identificação do beneficiário e do profissional que identificou o interessado.

Não havendo médico na localidade, a comprovação pode ser realizada mediante entrega de formulário-padrão ao INSS, subscrito por duas testemunhas, preenchido pelos interessados e entregue em agências lotéricas ou agências dos Correios. E nos municípios nos quais não houver médicos, outras autoridades poderão dar a prova de vida aos cidadãos da localidade, assumindo responsabilidade pelos seus atos.

"A prova de vida é um drama para a maioria dos idosos, beneficiários da Previdência Social, e também aos beneficiários dos regimes próprios. No momento, a Lei 8.212, de 1991 (que trata da Seguridade Social), entrega esta atribuição de comprovar a vida e a existência deles às instituições bancárias. Neste momento de pandemia, os idosos estão, caso precisem comprovar a existência, submetidos a longas filas, aglomerações, gente sem máscara, riscos de contrair o coronavírus, pedintes e golpistas em portarias das agências financeiras", lamenta Jorginho Mello.

O senador também diz "estranhar" esta atribuição ser entregue a bancos, *"que os atendem quase sempre de má vontade"*, haja vista o interesse deles em oferecer produtos a aposentados e pensionistas, seus netos e acompanhantes, *"sem falar nos empréstimos consignados que desgastam os benefícios em juros"*.

Notícia extraída no site da Agência Senado

NOTÍCIAS DO PODER JUDICIÁRIO

Instalador de telefonia receberá indenização por trabalhar em ambiente sujo e sem água potável

O valor da reparação foi aumentado pela 2ª Turma

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho aumentou de R\$ 5 mil para R\$ 15 mil o valor da indenização por danos morais devida por uma empresa de serviços de rede e uma empresa de telefonia a um instalador, em razão da falta de higiene e de segurança no ambiente de trabalho. Para a Turma, o valor fixado nas instâncias inferiores é incompatível com a gravidade do dano sofrido e com a capacidade econômica das empresas.

Estrutura sucateada

Na reclamação trabalhista, o instalador disse que trabalhava com escadas quebradas, amarradas por fios e cordas e que as centrais (DGs) não tinham cadeiras nem mesas, e o trabalho tinha de ser feito no chão. Os locais também sofriam com falta de água, banheiros "entupidos e imundos" e galões de água sem lacres e amarrados com saco de lixo. Segundo ele, a "estrutura sucateada" estava em desacordo com as normas de higiene e segurança do trabalho.

O Tribunal Regional da 12ª Região (SC) deferiu a indenização de R\$ 5 mil, diante da exposição diária a um ambiente de trabalho degradante e sem condições mínimas de higiene e conforto. Ele, então, recorreu ao TST, pedindo o aumento da condenação.

Gravidade

A relatora do recurso de revista, Ministra Maria Helena Mallmann, explicou que, de acordo com a jurisprudência do TST, a mudança do valor indenizatório a título de danos morais somente é possível quando o montante fixado na origem estiver fora dos padrões da proporcionalidade e da razoabilidade. Segundo ela, cabe ao julgador, atento às circunstâncias relevantes da causa, arbitrá-lo com prudência e bom



senso, observando, também, o caráter punitivo, pedagógico e dissuasório e a capacidade econômica das partes. Na sua avaliação, a indenização de R\$ 5 mil não é compatível com esses requisitos.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Empregado pode acumular salário com indenização por dano material

Salário e pensão mensal por dano material têm fatos geradores distintos, avaliou o colegiado

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho deferiu a um operador de produção de uma empresa, de Santo André/SP, o direito de acumular salário com indenização por dano material. Segundo o colegiado, receber salário não afasta o direito do empregado à pensão deferida, uma vez que um se relaciona com a execução dos serviços e o outro compensa a redução da capacidade do empregado afetada pelas condições de trabalho.

Dano material

Como operador, o empregado produzia batentes de suspensão automática, produtos aplicados na indústria automotiva, e afirmou que todas as patologias (oito, no total) tinham relação com as atividades desenvolvidas na empresa. Aos 41 anos e ativo na empresa, ele disse que laudo pericial confirmou redução de sua capacidade de trabalho em 60%. A ação foi ajuizada em maio de 2014, e, desde então, o empregado tenta comprovar ser possível receber seu salário e a pensão mensal por dano material.

Sem fundamento técnico

Na época da ação, a empresa contestou a fragilidade do laudo pericial apresentado e disse que “o documento era desprovido de qualquer fundamento técnico”. Ainda, na avaliação da empresa, os problemas de saúde do empregado não possuíam origem ocupacional nem eram incapacitantes para o trabalho.

Contrato em vigor

O empregado levou o caso ao TST após o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região confirmar decisão do primeiro grau de que a acumulação não era possível, pois o contrato do empregado ainda estava em vigor e, apesar da doença ocupacional, essa não o prejudicou em suas atividades. A decisão lembra ainda que o empregado estava em atividade compatível com suas limitações e não teve redução salarial.

Distinção

O relator do recurso de revista do operário, Ministro Cláudio Brandão, disse que a continuação do contrato com o recebimento dos salários não afasta o direito do empregado à pensão deferida pela própria Sétima Turma do TST. Segundo o Ministro, o salário se relaciona à realização dos serviços, “*possui caráter contraprestativo*”, enquanto a pensão visa compensar a redução da capacidade de trabalho afetada pelas condições de trabalho. “*Salário e pensão mensal possuem fatos geradores distintos, sendo possível, portanto, a sua cumulação*”, concluiu.

A decisão foi unânime, mas a empresa interpôs embargos de declaração, ainda não julgados pelo colegiado.

Notícia extraída do site do TST



Empresa não é responsabilizada por acidente de nutricionista em estrada

Para a Quarta Turma, a atividade do empregador não é de risco e não houve culpa da empresa pelo ocorrido

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não admitiu o recurso de uma nutricionista contra decisão que negou a responsabilidade de uma empresa pelo acidente sofrido por ela numa rodovia, enquanto viajava para atender cliente. Para o colegiado, a atividade do empregador não é de risco, e a empregada não comprovou a culpa da empresa pelo ocorrido.

Capotamento

A nutricionista relatou que a empregadora exigia viagens para diversas cidades da região de Fraiburgo (SC) e que o deslocamento diário com seu próprio carro a expunha a maior risco de acidente de trabalho. Em 30/4/2014, ao se deslocar na rodovia SC-453 para visitar um cliente na cidade de Santa Cecília, o carro capotou, e ela sofreu concussão cerebral e transtorno de estresse pós-traumático, com depressão associada. Na reclamação trabalhista, ela pedia a responsabilização civil da Fraiburgo, com a condenação ao pagamento de indenizações por danos morais e materiais.

Neblina e chuva

Apesar de reconhecerem a ocorrência de acidente de trabalho, o juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região concluíram que não houve responsabilidade da empresa. Segundo o TRT, para configurar a culpa, deveria ser provada negligência, imperícia ou imprudência do empregador, mas a própria vítima relatou que o acidente ocorrera em meio a muita neblina e chuva, fatores fora do controle da empresa. A decisão ainda assinalou que a exigência de viagens não é ato ilícito ou causa de acidentes.

Responsabilidade

O relator do recurso de revista da nutricionista, Ministro Alexandre Luiz Ramos, explicou que é possível reconhecer a responsabilidade objetiva, sem necessidade de provar o dolo ou a culpa, quando a atividade desenvolvida pela empresa envolve risco potencial à integridade física ou psíquica do trabalhador ou quando a dinâmica do serviço implica maiores chances de ocorrer o sinistro. No caso, porém, não lhe pareceu plausível concluir que as atividades de nutricionista possam ser inseridas no conceito de atividade de risco.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Redução de parte de intervalo contratual de duas horas resulta em pagamento integral do período

O ajuste de intervalo superior ao mínimo legal dá ao empregado o direito de usufruí-lo tal como estabelecido

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho deferiu a uma analista de crédito e cobrança de uma empresa, de Belo Horizonte (MG) o pagamento de duas horas extras diárias referentes ao intervalo intrajornada usufruído de forma irregular. Segundo a Turma, a previsão

contratual de intervalo superior ao estabelecido em lei dá ao empregado o direito de usufruí-lo da forma acertada, e, se isso não ocorrer, deve ser remunerada a integralidade da pausa.



Duas horas

Na reclamação trabalhista, a auxiliar de escritório da empresa disse que fora contratada para cumprir jornada de 44 horas semanais, com duas horas diárias de intervalo. No entanto, o período era geralmente de apenas 30 minutos, sobretudo em ocasiões como Dia das Mães, dos Pais e dos Namorados, Natal e “Black Friday”. Pedia, assim, o pagamento dos intervalos não usufruídos, como horas extras.

Uma hora

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) entenderam que era devido apenas o pagamento de uma hora extra, tempo mínimo previsto em lei (artigo 71 da CLT).

Condições adequadas

O relator do recurso de revista da analista, Ministro Cláudio Brandão, destacou que a concessão do intervalo intrajornada tem a

finalidade de assegurar a saúde física e mental do trabalhador e, por isso, respalda-se em norma de ordem pública de observância obrigatória. O interesse público predominante é garantir condições adequadas de trabalho e evitar o custo de possível afastamento por doença ocupacional.

Supressão

Segundo o Ministro, pouco importa se houve supressão total ou parcial do intervalo. “*Em qualquer caso, é devido o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50%*”, afirmou, com base na Súmula 437 do TST.

No caso, o intervalo não observado era de duas horas. “*Se o empregador frustra esse direito, concedendo intervalo inferior, deve remunerar a integralidade da pausa, nos moldes previstos no artigo 71, parágrafo 4º, da CLT*”, concluiu.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Padaria pagará multa por atraso de verbas rescisórias após reversão de justa causa em juízo

Para a 7ª Turma, o empregador deve arcar com as consequências da aplicação equivocada da modalidade da dispensa

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma padaria, de Guarulhos (SP), ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, relativa ao atraso na quitação de verbas rescisórias, após a reversão, em juízo, da justa causa aplicada a um padeiro. Para o colegiado, a mora no pagamento não foi motivada pelo empregado.

Dispensa

Na reclamação trabalhista, o padeiro disse que foi demitido após nove meses sem anotação em sua carteira de trabalho. Ele pedia o reconhecimento do vínculo de emprego, as anotações relativas ao contrato de trabalho e as verbas rescisórias não pagas.

A padaria, em sua defesa, sustentou que houve abandono de emprego porque, depois de solicitar ao padeiro a entrega dos documentos para o registro, ele não compareceu mais ao serviço.

Vínculo

O juízo da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos reconheceu o vínculo de emprego e condenou a padaria ao pagamento das parcelas devidas e, também, da multa do artigo 477 da CLT. Segundo a sentença, não houve o alegado abandono do emprego, uma vez que a preposta da padaria confirmou que o padeiro tinha telefone celular, mas a empresa não fizera nenhum contato com ele no período em que havia deixado de trabalhar.



Reversão em juízo

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), porém, excluiu a obrigação ao pagamento da multa. A decisão destacou que, nos casos em que ocorra a reversão da justa causa em juízo e a concessão de verbas rescisórias advindas da rescisão imotivada, a multa não é devida.

Aplicação equivocada

O relator do recurso de revista do padeiro, Ministro Cláudio Brandão, ressaltou que o entendimento atual do TST sobre a matéria é oposto à decisão do TRT. Ele observou que a reversão da justa causa em juízo não afasta a obrigação ao pagamento da multa, uma vez que não constitui, por si só, hipótese de mora causada pelo empregado. “Ao suprimir unilateralmente o pagamento das verbas rescisórias devidas, o empregador deve arcar com as consequências da equivocada aplicação da dispensa na modalidade por justa causa”, concluiu.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Indeferido pedido de ressarcimento de despesas por contratação de advogado particular

Para a 3ª Turma, não se pode atribuir ao empregador responsabilidade por um contrato do qual não participou

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso de um ex-gerente de cobrança de uma empresa que pretendia ser ressarcido das despesas com advogado particular para ajuizar a reclamação trabalhista. Conforme a decisão, a obrigação do empregador resulta apenas do contrato de trabalho, e não do contrato de prestação de serviços advocatícios entre o empregado e um terceiro, sem a sua participação.

Indispensável

Na ação, ajuizada em 2013, o profissional, que trabalhou para a empresa de 1970 a 2011 e agora está aposentado, pedia indenização por perdas e danos e/ou honorários advocatícios, argumentando que o advogado é indispensável à administração da Justiça.

Ônus da escolha

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP) manteve a sentença, que indeferira o pedido, por entender que a pretensão não tinha amparo legal. Segundo o TRT, na Justiça do Trabalho, é possível ajuizar a ação sem advogado (o chamado *jus postulandi*), e o empregado não pode transmitir o ônus de sua escolha para a parte adversa.

Contrato particular

O relator do recurso do gerente aposentado, Ministro Mauricio Godinho Delgado, assinalou que os honorários advocatícios decorrem de contrato firmado entre o advogado e seu constituinte, criando obrigações entre as partes. A obrigação do empregador, por sua vez, resulta do contrato de trabalho, e não do contrato de prestação de serviços firmado entre o empregado e um terceiro, sem a sua participação.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST



Barbeiro perde benefício da justiça gratuita por não comprovar condição financeira

Para a 4ª Turma, a apresentação de declaração não supre o requisito previsto na Reforma Trabalhista

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não admitiu o recurso de um barbeiro contra decisão que lhe negou o benefício da justiça gratuita e determinou que ele pagasse as custas em processo contra uma empresa, de Santana do Parnaíba (SP). Segundo os Ministros, a declaração apresentada por ele não é suficiente para comprovar a condição financeira pessoal se a parte recebe salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Benefício da justiça gratuita

No processo contra a barbearia, o trabalhador teve diversos pedidos deferidos pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba, inclusive o de reconhecimento de vínculo de emprego. Também lhe foi concedido o benefício da gratuidade de justiça, após ele ter declarado não ter condições para custear o processo em caso de indeferimento dos pedidos.

Comprovação da condição econômica

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao julgar recurso da empresa, considerou improcedentes os pedidos e o condenou ao pagamento de R\$ 1.531 a título de custas processuais, afastando o benefício. Para o TRT, não houve comprovação da condição econômica do trabalhador para a concessão dessa vantagem.

Jurisprudência superada

O relator do recurso de revista do barbeiro, Ministro Ives Gandra Martins Filho, observou que o item I da Súmula 463 do TST, que admite a declaração de hipossuficiência econômica para a concessão da assistência judiciária gratuita, decorre de interpretação da legislação anterior à Reforma Trabalhista. A Lei 13.467/2017, segundo ele, alterou a redação do artigo 790 da CLT para estabelecer que têm direito à justiça gratuita os que recebem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS e os que, caso ultrapassem esse percentual, comprovem insuficiência de recursos para o pagamento das custas. “A mudança é clara”, afirmou.

Acesso à Justiça

Para o Ministro, exigir a comprovação da hipossuficiência econômica não atenta contra o acesso à Justiça nem nega a assistência judicial do Estado. “Pelo contrário, o que não se pode admitir é que o Estado arque com os custos da prestação jurisdicional de quem pode pagar pelo acionamento da Justiça, em detrimento daqueles que efetivamente não dispõem de condições para isso sem o comprometimento do próprio sustento ou de sua família”, afirmou.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Associação que não recolheu despesas processuais terá prazo para regularizar recurso

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), que indeferiu pedido de gratuidade de justiça de uma associação, concederá à instituição prazo para que efetue o preparo recursal. Segundo a Quarta Turma, o Tribunal Regional contrariou orientação



jurisprudencial do TST ao não intimar a associação para regularizar o próprio recurso em processo apresentado por empregada.

Sem gratuidade

O recurso ordinário foi considerado deserto (sem preparo adequado e sem condições de ser examinado), porque a instituição não recolheu despesas processuais, esperando obter a gratuidade da justiça. Para o TRT, a associação não comprovou hipossuficiência econômica nem sua condição de tratar-se de entidade beneficente (gênero) ou de filantropia (espécie), especialmente para o exercício de 2017.

Contra essa decisão, a instituição recorreu ao TST, alegando que o acórdão regional deixou de conceder o prazo de cinco dias para que, ao indeferir as benesses da justiça gratuita à associação, ela pudesse efetuar o pagamento das custas.

Relator do recurso, o Ministro Alexandre Luiz Ramos esclareceu que os benefícios da justiça gratuita podem ser aplicados às pessoas jurídicas, desde que comprovada, de forma cabal, a incapacidade econômica da parte para custear as despesas processuais.

Nesse caso, porém, a associação “*não conseguiu demonstrar, de forma conclusiva*”, salientou, a incapacidade financeira apta a isentá-la do recolhimento das despesas processuais. Também não comprovou seu enquadramento como entidade filantrópica para fazer jus à isenção prevista no artigo 899, parágrafo 10, da CLT.

Prazo para regularizar

Mas, conforme o Ministro, “*indeferido o pedido de gratuidade de justiça, deve o relator conceder prazo para que o recorrente efetue o preparo*”, de acordo com o disposto no artigo 99, parágrafo 7º, do Código de Processo Civil (CPC de 2015) e na Orientação Jurisprudencial (OJ) 269, item II, do TST. Por isso, ressaltou que, “*ao decretar a deserção do recurso ordinário da associação, sem oportunizar à parte a regularização do preparo recursal, o Tribunal Regional contrariou o disposto na Orientação Jurisprudencial 269*”.

No mérito do recurso de revista, a Turma decidiu afastar a deserção do recurso ordinário da empregadora e determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que conceda prazo à associação para providenciar o preparo recursal.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Turma afasta pagamento de duas multas pelo mesmo fato gerador

Ela apresentou novos embargos contra decisão colegiada da SDI-1

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho isentou uma empresa, de Belém/PA dos pagamentos da indenização por litigância de má-fé e da multa por embargos protelatórios, em ação ajuizada por um mecânico. De acordo com os ministros, não há previsão legal para aplicação dessas duas penalidades processuais cumulativamente pelo mesmo fato gerador.

Embargos protelatórios

No julgamento dos embargos de declaração da empresa, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA/AM) constatou manifesto interesse protelatório que, segundo o TRT, pretendia “*fazer uso incorreto dos embargos de declaração para ganhar tempo e melhor preparar o recurso seguinte, o que conseguiu, embora à custa da provocação de um incidente manifestamente infundado*”. O Tribunal Regional decidiu,



então, aplicar duas multas: de 2% sobre o valor da causa, por reputar os embargos protelatórios, e o pagamento de indenização de 5% por litigância de má-fé.

Ao recorrer ao TST com o objetivo de anular as penalidades, a empresa sustentou não existir caráter protelatório na sua oposição de embargos declaratórios.

Relatora do recurso de revista da empresa, a Ministra Maria Helena Mallmann destacou que o TST tem entendimento de que, verificado o intuito protelatório dos embargos declaratórios, é aplicável a penalidade específica a eles cominada no artigo 1.026, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (CPC) de 2015 (multa de até 2% do valor da causa). No entanto, a Ministra acrescentou não ser possível a aplicação junto com a indenização por litigância de má-fé em decorrência do mesmo fato gerador (interposição de embargos de declaração protelatórios).

No caso, assinalou a relatora, *“embora o Tribunal Regional tenha evidenciado elementos suficientes para divisar o intuito procrastinatório da parte, não há previsão legal para aplicação quantitativa da referida penalidade processual, bem como não se constata a reiteração de embargos considerados protelatórios, o que torna forçoso limitar a aplicação de uma multa de 2% sobre o valor da causa”*.

Na decisão, que excluiu, por unanimidade, os pagamentos da indenização por litigância de má-fé e da multa de 2% sobre o valor da causa por embargos protelatórios, a Turma também excluiu a multa para o caso de descumprimento do acórdão do TRT.

Notícia extraída do site do TST

Ausência de voto vencido resulta em nulidade de decisão desfavorável a vendedor

A partir do CPC de 2015, o voto vencido passou a ser parte integrante do acórdão

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) junte o voto vencido no julgamento do recurso ordinário apresentado por vendedor em processo contra uma empresa farmacêutica. Segundo a Turma, a partir do Código de Processo Civil (CPC) de 2015, o voto vencido passou a ser considerado parte integrante do acórdão. Como não houve a juntada, o colegiado considerou nulos os atos realizados a partir da publicação do acórdão regional.

Subordinação

De acordo com o empregado, da decisão constou ter havido divergência em relação ao seu pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a farmacêutica, mas depois ele verificou que o voto vencido não havia sido publicado. Conforme apurado, o prolator do voto vencido não requereu a juntada de justificativa de voto vencido, *“limitando-se a externar em sessão seu posicionamento quanto às provas do processo sobre a questão da subordinação”*, um dos requisitos para se reconhecer o vínculo de emprego.

Direito

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região-PR avaliou que a juntada de voto vencido é, de um lado, faculdade do julgador, e, de outro, direito da parte, se o exercer na sessão em que prolatado o voto vencido. Ao analisar os embargos de declaração do empregado, o Tribunal Regional declarou que o direito do vendedor estava precluso, ou seja, ele não tinha mais como se manifestar e praticar atos processuais, já que nem o empregado nem o prolator do voto vencido requereram a juntada de justificativa.

Prestação jurisdicional

No recurso de revista ao TST, ele defendeu que a falta de publicação do voto vencido viola previsão da necessária e adequada fundamentação das decisões judiciais. Afirmou também que a ausência de juntada da



justificativa de voto vencido é ilegal, porque se trata de parte integrante do acórdão, como forma de assegurar a publicidade e a fundamentação das decisões judiciais.

CPC 2015

A relatora, Ministra Maria Helena Mallmann, destacou que a decisão do TRT foi publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, o qual tornou necessária a declaração de voto vencido, bem como sua consideração como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de prequestionamento (prova de manifestação do órgão julgador sobre determinado tema). A inobservância pelos Tribunais Regionais não caracterizaria mera irregularidade processual, mas nulidade absoluta dos atos processuais a partir da publicação do acórdão, independentemente da comprovação de prejuízo.

Consequências

O Ministro José Roberto Freire Pimenta, da Segunda Turma, alertou para o fato de que alguns tribunais não estão aplicando a regra do CPC de 2015, “*apenas registram o voto vencido, mas não juntam*”. O Ministro reiterou o firme posicionamento do TST quanto à aplicação da norma e ressaltou que o descumprimento traz consequências processuais muito sérias.

A decisão foi unânime, e o processo deverá retornar ao Tribunal Regional para que seja sanada a irregularidade da ausência de juntada do voto vencido, com restituição às partes do prazo para eventual interposição de recurso e o regular prosseguimento do processo.

Notícia extraída do site do TST

Agravo de instrumento não precisa renovar razões do mérito do recurso

Em sua última sessão, o Tribunal Pleno fixou tese a respeito dos requisitos para a interposição de agravos de instrumento

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu que não é necessário renovar, na interposição do agravo de instrumento, razões do mérito do recurso de revista que não tenham sido examinadas no despacho que negou seu seguimento com base em aspecto processual (a Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas). A decisão, por maioria (14 X 9), é válida para todos os processos em curso no TST e deverá ser seguida por todas as turmas do Tribunal.

Requisitos

O artigo 896 da CLT estabelece, entre os requisitos para a admissão do recurso de revista, que seja fundamentado em violação de lei ou em divergência jurisprudencial (decisões divergentes entre Tribunais Regionais do Trabalho). O exame da admissibilidade cabe ao TRT de origem, e, caso o seguimento seja negado, a parte pode interpor agravo de instrumento ao TST, com a pretensão de “destrancar” o recurso e fazer com que ele seja acolhido.

A Súmula 422 do TST, por sua vez, preconiza que os recursos devem impugnar os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que foi proferida.

O caso

No processo em julgamento, a Terceira Turma do TST havia dado provimento ao agravo de instrumento de um vigilante patrimonial florestal que prestava serviços para uma empresa, com fundamento em violação ao artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal (que prevê a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e 44 semanais). O dispositivo constitucional, no entanto, não havia sido apontado pelo vigilante, que questionara apenas o óbice processual da Súmula 126 do TST, usado pelo Tribunal Regional



do Trabalho da 8ª Região (PA/AP) para negar seguimento ao recurso de revista. Com o provimento do agravo, o recurso do trabalhador foi julgado procedente pela Turma, e a tomadora e a prestadora de serviços foram condenadas ao pagamento de horas extras.

A empresa, inconformada, interpôs embargos à SDI-1, sustentando que a decisão da Turma havia contrariado a Súmula 422 do TST, ao acolher o agravo que questionava apenas o fundamento do despacho que negou seguimento ao recurso, e não os fundamentos da decisão de mérito do TRT sobre a matéria em discussão.

Divergência de interpretação

No julgamento dos embargos no Pleno, a Presidente do TST, Ministra Maria Cristina Peduzzi, ressaltou a relevância de uma definição sobre o tema, diante da divergência de interpretação entre as Turmas do TST.

De acordo com o artigo 72 do Regimento Interno do TST, as decisões do Órgão Especial, das Seções e das Subseções Especializadas que se inclinarem por contrariar decisões reiteradas de cinco ou mais Turmas do Tribunal sobre tema de natureza material ou processual serão suspensas, e os autos encaminhados ao Tribunal Pleno, para deliberação sobre a questão controvertida.

Desnecessidade

Prevaleceu, no julgamento, o voto do Ministro Vieira de Mello Filho, que entende ser desnecessário exigir que a parte, no agravo de instrumento, renove a alegação dos pressupostos intrínsecos de cabimento do recurso de revista previstos no artigo 896 da CLT (violação de lei e divergência jurisprudencial), quando a decisão agravada não se manifestou sobre a matéria.

A seu ver, o entendimento da Terceira Turma não contrariou a Súmula 422, pois o único fundamento da decisão que negou seguimento ao recurso de revista, relativo à Súmula 126, foi impugnado no agravo.

Princípios

O Ministro apontou os princípios da dialeticidade (que pressupõe a fundamentação do recurso), da instrumentalidade das formas (segundo o qual o processo é um meio, e não um fim em si mesmo), da cooperação e do devido processo legal para sustentar que é suficiente que o agravo de instrumento procure apenas questionar o óbice processual que fundamentou a decisão agravada.

Independência dos recursos

A corrente vencida foi liderada pelo relator, Ministro Ives Gandra Martins, para quem a exigência da renovação das razões da revista no agravo de instrumento deve ser mantida, em observância ao princípio da independência dos recursos. Segundo ele, apesar de ser independente do recurso de revista, o agravo de instrumento deve ser instruído de forma a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso e, por isso, deve conter todos os elementos necessários para o esclarecimento da causa, especialmente as razões do recurso de revista, a decisão originária e o próprio pedido.

Resultado

Seguiram o voto condutor do Ministro Vieira de Mello a presidente do TST, Ministra Maria Cristina Peduzzi, os Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Bresciani, Mauricio Godinho Delgado, José Roberto Pimenta, Agra Belmonte e Cláudio Brandão e as Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Miranda Arantes. Ficaram vencidos os Ministros Ives Gandra Filho, Emmanoel Pereira, Caputo Bastos, Augusto César, Douglas Alencar, Breno Medeiros, Alexandre Ramos e Dezena da Silva e a Ministra Maria Helena Mallmann.

Não participaram do julgamento os Ministros Walmir Oliveira da Costa, Katia Arruda e Hugo Scheuermann.

Notícia extraída do site do TST



PUBLICAÇÕES DE ABRIL

- **Portaria SEPRT/ME nº 4.334, de 15 de abril de 2021** – Dispõe sobre o procedimento e as informações para a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), de que trata o art. 22, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **Aviso de Tomada Pública de Subsídios nº 8/2021, de abril de 2021** – Prorroga, de forma excepcional, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no Aviso de Tomada Pública de Subsídios nº 7/2021, publicado no Diário Oficial da União nº 53, Seção 3, página 35, de 19 de março de 2021, que instaurou tomada pública de subsídios para instruir a revisão das Normas Regulamentadoras nº 06 (Equipamento de Proteção Individual - EPI), nº 11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais), nº 33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados), nº 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval) e nº 35 (Trabalho em Altura).
- **Portaria Conjunta SEPRT/ME/INSS nº 39, de 22 de abril de 2021** – Altera a Portaria Conjunta SEPRT/ME/INSS nº 32, de 31 de março de 2021, que estabelece procedimentos especiais a serem observados até 31 de dezembro de 2021, na análise dos requerimentos do auxílio por incapacidade temporária, de que tratam os art. 59 a 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021.
- **Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021** – Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) no âmbito das relações de trabalho.
- **Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021** – Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
- **Circular nº 945, de 28 de abril de 2021** - Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS referente às competências abril, maio, junho e julho de 2021, e diferimento dos respectivos valores sem incidência de multa e encargos; regularidade do empregador junto ao FGTS; e dá outras providências.

Este é um informativo da Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social.